

Área de actividade	Nome da equipa	Número elementos da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
				Início	Fim
JT	Apoio à Representação da Fazenda Pública e Justiça Tributária.	5	Sérgio Augusto Gonçalves Mestre	01.01.2011	31.12.2011
JT	Gestão de Créditos Tributários	16	José Carlos Panaca Ferreira Lima	01.01.2011	31.12.2011
IT	Equipa B ou Equipa 2	5	Ana Maria Pascoalinho Martins Sousa	01.01.2011	31.12.2011
IT	Equipa A ou Equipa 1	5	Fernanda Maria Costa Soudo Alturas	01.01.2011	31.12.2011

7 de Setembro de 2011. — A Directora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

205177612

Aviso (extracto) n.º 19830/2011

Por despacho de 29 de Agosto de 2011 do Subdirector-Geral, Dr. João Durão, na qualidade de substituto legal do Director-Geral dos Impostos, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de

Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de Dezembro, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Viseu, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	N.º elementos da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
			Início	Fim
Equipa A.I.T.	6	Fernando Manuel Lopes da Silva	01.01.2011	31.12.2011
Equipa 11	9	Isabel Angelina Fonseca F. Carvalho	01.01.2011	31.12.2011
Equipa 13	8	José Carlos Cunha Mota	01.01.2011	31.12.2011
Equipa 22	8	José Mendes Almeida	01.01.2011	31.12.2011
Equipa 23	8	Luís Filipe Lopes F. M. Armas	01.01.2011	31.12.2011
Eq. Planeamento/Ap. Informático	5	Armando Carlos C. Carvalho	01.01.2011	31.12.2011

Justiça Tributária

Nome da equipa	N.º elementos da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
			Início	Fim
Equipa Esp. Apoio Ex. Fiscais	7	Maria Augusta Andrade Lopes	01.01.2011	31.12.2011
Dec.Grac./ C. Ord.	3	Maria Lurdes Costa Nunes Capucho	01.01.2011	31.12.2011

14 de Setembro de 2011. — A Directora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

205177507

Despacho n.º 13358/2011

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;
 Artigos 9.º, (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) da Lei n.º 2/2004, de 15/1;
 Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
 Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo,

e ainda ao abrigo dos seguintes despachos:

Despacho do Director Geral dos Impostos, de 10/03/2010, Aviso (extracto) n.º 7337/2010, publicado no DR. II, n.º 71, de 13/04/2010, com a redacção e aditamentos do despacho do Director Geral dos Impostos, de 21/04/2010, Aviso (extracto) n.º 11957/2010, publicado no DR. II, n.º 115, de 16/06/2010;

Despacho do Subdirector Geral da área da Cobrança, de 26/05/2010, Aviso (extracto) n.º 16374/2010 publicado no DR. II, n.º 160, de 18/08/2010;

Despacho do Director Geral dos Impostos, n.º 3975/2011, de 01/02/2011, publicado no DR. II, n.º 43, de 02/03/2011.

Despacho do Subdirector Geral da área da Justiça Tributária, de 13/04/2010, Aviso (extracto) n.º 8045/2010, publicado no DR II, n.º 78, de 22/04/2010;

Despacho do Subdirector Geral da área da Inspeção Tributária, de 26/04/2010, Aviso (extracto) n.º 11959/2010, publicado no DR II, n.º 115, de 16/06/2010;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Nos Directores de Finanças Adjuntos, Lic. Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, Lic. Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, Lic. Rui Miguel Candeias Canha, Lic. João de Jesus Ribeiro Lages, Lic. José da Fonseca Correia, Lic. Helena Maria José Alves Borges e Lic. Fernando Vieira Marques, no âmbito das competências das respectivas áreas e departamentos:

1.1 — A prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

1.4 — A assinatura de toda a correspondência das respectivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direcções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v.g. informação sobre reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);

1.4.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

1.5 — A elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva área funcional. Nas áreas funcionais da Inspeção Tributária e da Justiça Tributária, a referida elaboração fica a cargo dos Directores de Finanças Adjuntos dos respectivos Departamentos A;

1.6 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da lei Geral Tributária, doravante designada por LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, doravante designado por RCPIT).

2 — No Director de Finanças Adjunto, Lic. Fernando Cristóvão Cardoso Lopes:

2.1 — A gestão e coordenação da área do planeamento, coordenação, apoio técnico e serviços prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30/03 e n.º 1.5. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05.

2.2 — A promoção da elaboração dos mapas do plano de actividades modelos PA10 e PA11 bem como o seu atempado envio informático;

2.3 — A promoção da agregação e correcção dos mapas de controlo e gestão modelos 15G's;

2.4 — A aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (facturas — recibos e outros) cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6);

2.5 — A supervisão da utilização racional das instalações da Direcção de Finanças, bem como na sua manutenção e conservação;

2.6 — A promoção da existência de condições de higiene e segurança no trabalho na Direcção de Finanças;

2.7 — A gestão de forma eficiente e eficaz da utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Direcção de Finanças;

2.8 — A assinatura das requisições de passes sociais;

2.9 — A autorização de acumulação parcial de férias, por interesse do serviço, relativamente aos funcionários não abrangidos pela alínea o) do n.º 8.5. do Despacho do Director Geral dos Impostos supra referido;

2.10 — As competências conferidas pelo ponto III das instruções relativas às reclamações apresentadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, divulgadas pelo ofício circulado n.º 80 129, de 2007.05.31, da Direcção de Serviço de Planeamento e Sistemas de Informação.

3 — Na Directora de Finanças Adjunta, Lic. Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito:

3.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30/03 e n.º 1.1. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Área da Gestão Tributária (cf. n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05);

3.2 — A direcção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados, do Serviço de Cadastro Geométrico, do Centro de Atendimento Telefónico (CAT) e da Equipa de Contabilidade;

3.3 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha;

3.4 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

3.5 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo, doravante designado por CIS);

3.6 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.7 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

3.8 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

3.9 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.10 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPA);

3.11 — A nomeação do Presidente das Comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do CCPA);

3.12 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;

3.13 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;

3.14 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

3.15 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e a correcções à matéria colectável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do IRC;

3.16 — A revisão dos actos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área funcional do delegado;

3.17 — A elaboração dos documentos de correcção e declarações oficiais resultantes dos actos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria colectável e de revisão oficiosa;

3.18 — A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiais e documentos de correcção da área funcional do delegado;

3.19 — Relativamente aos processos tramitados na respectiva área funcional, as competências previstas no artigo 65.º do Código do IRS e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respectivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 de pessoas colectivas.

4 — Nos Directores de Finanças Adjuntos, Lic. Rui Miguel Candeias Canha, Lic. João de Jesus Ribeiro Lages e Lic. José da Fonseca Correia:

4.1 — A gestão e coordenação dos respectivos departamentos e suas unidades orgânicas previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30/03 e n.º 1.3. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10 (Área de Inspeção Tributária) (cf. n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05);

4.2 — A selecção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

4.3 — A prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos a executar pelas respectivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspectivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPIT);

4.4 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspecção;

4.5 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

4.6 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos actos de inspecção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, ambos do RCPIT;

4.7 — A determinação da correcção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação directa, nos processos que corram nos respectivos departamentos (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

4.8 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indirecta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT) e consequente aplicação de métodos indirectos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º todos da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respectivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigos 57.º e 59.º do Código do IRC), nos processos que corram nos respectivos departamentos;

4.9 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nos respectivos departamentos.

4.10 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 2.000.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nos respectivos departamentos.

4.11 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indirecta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nos respectivos departamentos.

4.12 — A determinação da correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (Regime Simplificado — com a redacção existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04), bem como proceder às respectivas fixações nos processos que corram nos respectivos departamentos;

4.13 — O sancionamento dos relatórios de acções inspectivas, bem como as informações concluídas nos respectivos departamentos (n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT);

4.14 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21/10 (Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas de bens às cooperativas agrícolas);

4.15 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 09/08 (Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas);

4.16 — A autorização da desvalorização excepcional prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12/01, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07/12, bem como a prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Código do IRC, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 38.º do mesmo Código;

4.17 — A proposta de constituição das equipas de inspecção, nos respectivos departamentos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do RCPIT;

4.18 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com excepção das acções (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do § 3.º do artigo 20.º do CIMSISD e Ofício — Circular D — 1/82 de 18/05);

4.19 — O sancionamento do valor referido no § 1.º do artigo 77.º do CIMSISD.

5 — Na Directora de Finanças Adjunta, Lic. Helena Maria José Alves Borges:

5.1 — A gestão e coordenação da área da justiça tributária — departamento A, referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30/03 e n.º 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, (Divisão de Justiça Administrativa, Divisão de Justiça Contenciosa, Divisão de Processos Criminais Fiscais) (cf. n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05);

5.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, doravante designado por CPPT;

5.3 — A fixação do agravamento da colecta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

5.4 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

5.5 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos actos impugnados, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CPPT;

5.6 — A revisão oficiosa dos actos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da LGT.

5.7 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excepcional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras, doravante designado por RJFNA;

5.8 — A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no RGIT, que sejam da competência do Director de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea b) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º) quando a competência for do Director de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º) e, bem assim, a extinção do procedimento de contra-ordenação (artigo 61.º);

5.9 — A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correcção resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, bem como das revisões oficiosas (artigos 75.º, 111.º e 112.º do CPPT e artigo 78.º da LGT);

5.10 — O despacho de confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/03, de 11/7);

5.11 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos actos de inquérito (n.º 2 artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º); emitir os pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respectivo auto de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT;

5.12 — A confirmação ou alteração das decisões proferidas pelo chefe de finanças no âmbito do procedimento de apreensão previsto no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho (anteriormente n.ºs 7 e 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro).

6 — No Director de Finanças Adjunto, Lic. Fernando Vieira Marques:

6.1 — A gestão e coordenação da área da justiça tributária — departamento B, referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30/03 e n.º 1.4.4 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, (Divisão de Gestão Dívida Executiva — cf. n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05) e da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, criada por despacho do Director

Geral dos Impostos de 18.03.2010, despacho (extracto) n.º 5595/2010, publicado no DR 2.ª série, n.º 61, de 29.03.2010;

6.2 — A gestão através dos coordenadores das actividades dos Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa e Sintra, nomeados no ponto 7 infra;

6.3 — A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Pública nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

6.4 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exceda for superior a 500 UC, conforme o disposto nos artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 8, ambos do CPPT;

6.5 — A decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, nas vendas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CPPT;

6.6 — A gestão, selecção e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respectivos despachos;

7 — Nos Licenciados Ana Cristina Pinho Silva Dias, Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos, Ana Paula Vargues Guerreiro, Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins, Carla Maria Bastos Borrões, Cristina Maria da Conceição Fernandes, Elsa Maria Sinfrósio Silva, Filomena da Graça Gaspar Simões, Francisco Clemente Aleixo Ramalho, Helena de Castro Neto, Helena Maria Guedes Sanches, Hugo Rodrigues Santos Silva, Jaime Santos Rodrigues, João Manuel Freitas de Gouveia, João Manuel Heitor Gonçalves Aparício, João Pedro Neves Vargas, Liberdade Conceição Machado Charneca Campino, Manuel Maria Pires Fernandes, Margarida Isabel Neto Roxo, Maria José de Carvalho Fernandes Pires Nunes, Maria Júlio Marques Saramago, Maria de Lourdes Albuquerque Nunes, Matilde Maria Roxo Canejo, Olga de Jesus Sousa Hilário, Paula Cristina Real Esteves Costa e Paulo Jorge Alves Mateus, as funções de Representante da Fazenda Pública (artigo 15.º do CPPT, artigo 53.º do Estatuto dos Tribunais Administrativo e Fiscal e alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do mesmo Estatuto).

8 — Nos Chefes de Finanças:

8.1 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, respeitantes aos impostos municipais sobre veículos, de circulação e camionagem, contribuição autárquica e impostos já abolidos;

8.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, e sobre os pedidos de revisão suscitados no âmbito dos processos de reclamação, nos termos do artigo 78.º da LGT, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto de Selo, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, quando o valor do processo não exceda € 50.000,00 e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de averiguações por crime fiscal;

8.3 — A decisão dos processos de revisão dos actos tributários prevista no artigo 78.º da LGT, com as limitações referenciadas no ponto 8.2 supra e desde que não esteja em causa a revisão de matéria tributável com fundamento em injustiça grave ou notória, respeitantes a:

8.3.1 — IRS;

8.3.2 — IRC, quando estiverem em causa anomalias respeitantes aos pagamentos por conta e pagamentos especiais por conta;

8.4 — A revisão oficiosa das liquidações de IRS e de IRC, de conformidade com o disposto no artigo 78.º da LGT, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimentos;

8.5 — A fixação do agravamento da colecta previsto no artigo 77.º do CPPT, nos processos de reclamação graciosa referidos nos pontos 8.1 e 8.2 supra;

8.6 — A fixação dos prazos para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

8.7 — A apreciação prévia dos actos impugnados, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do CPPT, nos mesmos termos e com os mesmos limites referenciados nos pontos 8.1 e 8.2 supra;

8.8 — A autorização da recolha das declarações oficiosas resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja de sua competência própria ou delegada;

8.9 — A apreciação e aceitação da justificação no sentido de não ser imputada aos sujeitos passivos a responsabilidade do extravio de declarações ou de meios de pagamento relativos ao IVA, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de Setembro;

8.10 — A competência para a aplicação de coimas, prevista no n.º 1 do artigo 54.º do RJFNA e n.ºs 2 e 3 do artigo 205.º do CPT, quando se trate de contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do RJFNA, e em todos os processos em que o arguido solicite o pagamento voluntário da coima, nos termos

do artigo 211.º do CPT, bem como para o reconhecimento de todas as prescrições ou arquivamento do processo;

8.11 — A competência para a aplicação de coimas prevista na alínea b) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º, do mesmo diploma, quando se trate de contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º a 115.º, 118.º e 119.º, e 126.º a 129.º do RGIT, bem como a competência para o reconhecimento da prescrição do procedimento contra-ordenacional, e ainda a competência para arquivamento dos processos, nos termos do artigo 77.º do referido diploma;

8.12 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, das coimas fixadas em processos de contra-ordenação;

8.13 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 50 000 de imposto por cada exercício, nos casos de acções de controlo fiscal de carácter não inspectivo cujas ordens de serviço sejam previamente abertas pela Direcção de Finanças, nomeadamente no âmbito da metodologia de «análise de listagens de reembolsos de IRS» e de controlo de mais-valias em sede de IRS, bem como de controlo de benefícios fiscais, com o conseqüente processamento e recolha para liquidação dos documentos de correcção;

8.14 — A fixação dos prazos para audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do n.º 4 do artigo 60.º do RCPIT, e a autorização para a recolha dos documentos de correcção produzidos em consequência de acções inspectivas relativamente aos processos referenciados na alínea anterior.

9 — Delego ainda:

9.1 — No ex — Director de Finanças Adjunto, Lic. Raul Afonso Rodrigues, no período compreendido entre 01 de Dezembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, as competências da respectiva área funcional a seguir discriminadas:

9.1.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30/03 e n.º 1.1. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Área da Gestão Tributária (cf. n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05);

9.1.2 — A prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

9.1.3 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

9.1.4 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

9.1.5 — A assinatura de toda a correspondência da respectiva área, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direcções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v.g. informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);

9.1.6 — A elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva área funcional;

9.1.7 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da LGT).

9.1.8 — A direcção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados, do Serviço de Cadastro Geométrico, do Centro de Atendimento Telefónico (CAT) e da Equipa de Contabilidade;

9.1.9 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha;

9.1.10 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

9.1.11 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo, doravante designado por CIS);

9.1.12 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

9.1.13 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

9.1.14 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

9.1.15 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

9.1.16 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);

9.1.17 — A nomeação do Presidente das Comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);

9.1.18 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;

9.1.19 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;

9.1.20 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

9.1.21 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correcções à matéria colectável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do IRC;

9.1.22 — A revisão dos actos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área funcional do delegado;

9.1.23 — A elaboração dos documentos de correcção e declarações oficiais resultantes dos actos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria colectável e de revisão officiosa;

9.1.24 — A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção da área funcional do delegado;

9.1.25 — Relativamente aos processos tramitados na respectiva área funcional, as competências previstas no artigo 65.º do Código do IRS e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respectivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000. de pessoas colectivas.

9.2 — Na Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, relativamente à respectiva divisão, no período compreendido entre 1 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, as competências a seguir discriminadas:

9.2.1 — A prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

9.2.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

9.2.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

9.2.4 — A assinatura de toda a correspondência da respectiva divisão, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

9.2.5 — A direcção e supervisão do centro de atendimento telefónico — CAT;

9.2.6 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha;

9.2.7 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

9.2.8 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correcções à matéria colectável, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de IRC;

9.2.9 — A revisão dos actos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área da respectiva divisão;

9.2.10 — A elaboração dos documentos de correcção e declarações officiosas resultantes dos actos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria colectável e de revisão officiosa;

9.2.11 — As previstas no artigo 65.º do Código de IRS ate ao montante de 100 000€, fixação dos respectivos prazos para audição prévia e recolha dos respectivos documentos de correcção.

9.3 — Na Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, Lic. Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço, relativamente à respectiva divisão, no período compreendido entre 1 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, as competências a seguir discriminadas:

9.3.1 — A prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

9.3.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

9.3.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

9.3.4 — A assinatura de toda a correspondência da respectiva divisão, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

9.3.5 — A direcção e supervisão do serviço do cadastro geométrico;

9.3.6 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do CIMSISD, e artigo 30.º do CIS);

9.3.7 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

9.3.8 — A nomeação de Chefe de Finanças para promover a liquidação do imposto de selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

9.3.9 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

9.3.10 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

9.3.11 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);

9.3.12 — A nomeação do Presidente das comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);

9.3.13 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do CIMI;

9.3.14 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo acções (artigo 15.º, 16.º e 31.º do CIS).

9.4 — Na Lic. Maria de Fátima Pires Machial Felício, relativamente ao Centro de Recolha de Dados, no período compreendido entre 1 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, as competências a seguir discriminadas:

9.4.1 — A direcção e supervisão do Centro de Recolha de Dados (CRD);

9.4.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha.

9.5 — No trabalhador Adelino Manuel Afonso Ramos relativamente à Equipa de Contabilidade, no período compreendido entre 1 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, as competências a seguir discriminadas:

9.5.1 — A direcção e supervisão da equipa de contabilidade;

9.5.2 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças.

II — Competências delegadas/subdelegadas

(Despachos supra referidos)

Subdelego:

1 — Nos Directores de Finanças Adjuntos identificado em I — 1: A competência indicada em II — 8.5 — l) do Despacho n.º 7337/2010 (despacho do Director-Geral dos Impostos):

1 — A aprovação do plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários das respectivas áreas e departamentos;

2 — No Director de Finanças Adjunto identificados em I — 2 (Área da Logística):

2.1 — Do Despacho n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II -8.5 — alíneas m), n) e p) (subdelegação de competências, nos termos do n.º 9 da parte II do referido despacho):

“m) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos, em relação aos funcionários do respectivo distrito;

n) Deslocar, por motivo de serviço, na respectiva área fiscal os funcionários ou agentes colocados nos respectivos quadros de contingência dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos (DSGRH) da DGCI;

p) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador estudante;”

2.2 — Do Despacho n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas na alínea c) do n.º 1 da parte III) — (subdelegação de competências, nos termos do n.º 2 da parte III do referido despacho) até ao montante de € 3.000,00.

“c) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da

Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, subdelego as competências referidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 3.000,00”;

2.3 — Do Despacho n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas nas alíneas a) a c) e e) do n.º 3 da parte III) — (subdelegação de competências, nos termos do n.º 5 da parte III do referido despacho)

“a) O abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal assistente operacional dentro dos limites previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

c) Autorizar as deslocações, incluídas as a efectuar por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção, cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas”;

2.4 — Do Despacho n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas no n.º 12, parte II.

2.4.1 — Competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro.

3 — Na Directora de Finanças Adjunta identificada em I — 3 (Área da Gestão Tributária):

3.1 — Do Despacho de 26/05/2010, publicado no DR II, n.º 160, de 18/08/2010, (do Subdirector-Geral da área da Cobrança), as competências indicadas na alínea b):

“b) Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC”;

3.2 — Do Despacho n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5, alíneas a) a k) — (subdelegação de competências, nos termos do n.º 9 da parte II do referido despacho):

a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

b) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

c) Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua actividade, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

d) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

e) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

f) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

g) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua actividade, n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA.

h) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

i) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial

referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

j) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

k) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

4 — No Director de Finanças Adjunto identificados em I — 6 (Área Justiça Tributária — Departamento B):

4.1 — Do Despacho n.º 3975/2011 (do Director Geral dos Impostos) — As competências indicadas no ponto 1, parte I, com as restrições da parte II — n.ºs 1 a 3, bem como do Despacho n.º 8045/2010 do Subdirector-Geral da área da Justiça Tributária — As competências indicadas em 2 com as restrições da parte II — n.ºs 1 a 3:

“1.1. A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a € 997.595,79;

1.2 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;”

II — A presente subdelegação de competências no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1) A apreciação dos requerimentos por parte das entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2) A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;

3) A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento. “

5 — No ex-Director de Finanças Adjunto identificado em I — 9. (Área da Gestão Tributária) no período compreendido entre 1 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, as competências a seguir discriminadas:

5.1 — Do Despacho de 26/05/2010, publicado no DR II, n.º 160, de 18/08/2010, (do Subdirector-Geral da área da Cobrança), as competências indicadas na alínea b):

“b) Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC”;

5.2 — Do Despacho n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5, alíneas a) a k) — (subdelegação de competências, nos termos do n.º 9 da parte II do referido despacho):

a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

b) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

c) Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

d) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

e) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

f) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

g) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua actividade, n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA.

h) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

i) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

j) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

k) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

6 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças

Do Despacho n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 1.9:

Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Produção de efeitos

A — As delegações e as subdelegações de competências aqui efectuadas produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados e subdelegados, nos períodos a seguir discriminados:

1 — A partir de 1 de Dezembro de 2010, em relação aos Directores de Finanças Adjuntos Licenciado Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, Licenciado José da Fonseca Correia, Licenciado João de Jesus Ribeiro Lages, Licenciada Helena Maria José Alves Borges e Licenciado Fernando Vieira Marques.

2 — Em relação à Directora de Finanças Adjunta, Licenciada Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito:

2.1 — No período compreendido entre 1 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, no que se refere às competências discriminadas no ponto 4 parte I (Departamento A da Área de Inspeção).

2.2 — A partir de 1 de Janeiro de 2011, no que diz respeito às competências discriminadas no ponto 3 da parte I e ponto 3 da parte II (Área da Gestão Tributária).

3 — A partir de 1 de Janeiro de 2011, em relação ao Director de Finanças Adjunto Licenciado Rui Miguel Candeias Canha as competências discriminadas no ponto 4., parte I (Departamento A da Área de Inspeção).

4 — A partir de 1 de Dezembro de 2010 em relação aos RFP Licenciados Ana Cristina Pinho Silva Dias, Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos, Ana Paula Vargues Guerreiro, Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins, Carla Maria Bastos Borrões, Cristina Maria da Conceição Fernandes, Elsa Maria Sinfrósio Silva, Francisco Clemente Aleixo Ramalho, Helena Maria Guedes Sanches, Hugo Rodrigues Santos Silva, Jaime Santos Rodrigues, João Manuel Freitas de Gouveia, João Pedro Neves Vargas, Liberdade Conceição Machado Charneca Campino, Manuel Maria Pires Fernandes, Margarida Isabel Neto Roxo, Maria Júlio Marques Saramago, Maria de Lourdes Albuquerque Nunes, Matilde Maria Roxo Canejo, Olga de Jesus Sousa Hilário, Paula Cristina Real Esteves Costa, Paulo Jorge Alves Mateus e Vanda Sofia Fidalgo da Silva Coutinho Silva Pereira.

5 — A partir de 1 de Fevereiro de 2011, em relação aos RFP Licenciados Helena de Castro Neto, João Manuel Heitor Aparício e Maria José de Carvalho Fernandes Pires.

6 — A partir de 1 de Março de 2011, em relação à RFP Licenciada Filomena da Graça Gaspar Simões.

7 — Em relação ao ex — Director de Finanças Adjunto, Licenciado Raul Afonso Rodrigues, no período compreendido entre 1 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, no que se refere às competências discriminadas no ponto 9.1. parte I e no ponto 5 da parte II, do presente despacho (Área da Gestão Tributária).

7.1 — Em relação à Chefe de Divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, no que se refere às competências discriminadas no ponto 9.2. da parte I do presente despacho.

7.2 — Em relação à Chefe de Divisão Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço no que se refere às competências discriminadas no ponto 9.3 da parte I do presente despacho.

7.3 — Em relação à Inspectora Tributária, Maria de Fátima Pires Machial Felício no que se refere às competências discriminadas no ponto 9.4 da parte I do presente despacho.

7.4 — Em relação ao Chefe de Finanças Adjunto, Adelino Manuel Afonso Ramos no que se refere às competências discriminadas no ponto 9.5 da parte I do presente despacho.

8 — A partir de 1 de Dezembro de 2010, em relação aos chefes de finanças e aos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças.

B — Fica revogado o anterior despacho de delegação e subdelegação de competências ainda em vigor.

IV — Autorização para subdelegar

Autorizo os Directores de Finanças Adjuntos e os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas e subdelegadas.

V — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Director de Finanças Adjunto, Lic. Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Director de Finanças Adjunto, Lic. Fernando Vieira Marques.

VI — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

18 de Abril de 2011. — O Director de Finanças de Lisboa, *Mário Pereira Januário*.

205177297

Despacho n.º 13359/2011

Delegação de competências

1 — Nos termos do n.º III, do Despacho n.º 11990/2011, de 31 de Maio, do Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2011, subdelego na chefe de divisão de gestão financeira, Maria Judite Silveira Gamboa, as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1.1 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;

1.2 — Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.3 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito até ao montante de € 25 000,00;

1.4 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.5 — Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de Setembro de 2011. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, *Belarmino de Assunção Almeida Santos*.

205177304

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 19831/2011

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Outubro de 2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 2,38992 %.

28 de Setembro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

205180763

Aviso n.º 19832/2011

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Outubro de 2011 é de 2,48950 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 2,73845 %.

28 de Setembro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

205180933

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa

Louvor n.º 1761/2011

Louvo a técnica superior Teresa José de Jesus Correia Falcão pela forma competente e dignificante como tem desempenhado, nos últimos cinco anos, as suas funções na Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, no Ministério da Defesa Nacional.

Ao longo deste período a técnica superior Teresa Falcão, demonstrou ser possuidora de uma sólida formação técnica, experiência e apurado sentido das responsabilidades, características estas emprestadas de forma isenta e sem reversas no desempenho de todas as actividades que lhe são atribuídas, designadamente no que diz respeito às áreas da contratação pública e da credenciação de empresas para o exercício do comércio, intermediação e indústria de bens, serviços e tecnologias militares.

É igualmente de realçar o seu contributo na definição de procedimentos internos relativos ao Código dos Contratos Públicos, cujo resultado se traduz numa optimização e simplificação dos processos de trabalho, e na participação activa que demonstrou aquando da elaboração das peças dos procedimentos e instrução do processos relativos a várias aquisições e alienações na área da defesa.

Dotada de esmerada educação, admirável relacionamento profissional e humano, privilegiando a lealdade e clareza de procedimentos, granjeou o respeito e admiração de quantos com ela colaboram, evidenciando elevados dotes de carácter e inegável sensibilidade.

Pelo anteriormente exposto, considero justo dar público testemunho das elevadas qualidades profissionais e pessoais que a técnica superior Teresa José de Jesus Correia Falcão tem revelado no exercício das suas funções, que em muito contribuíram para o desempenho da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa.

29 de Setembro de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

205180925

Louvor n.º 1762/2011

Louvo a técnica superior Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo pela forma competente dedicada e eficiente como tem desempenhado as suas funções de assessoria jurídica, durante os últimos cinco anos, na Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, no Ministério da Defesa Nacional.

Ao longo deste período a técnica superior Maria de Fátima Diogo demonstrou ser dotada de uma notável experiência a par com conhecimentos específicos e uma elevada capacidade analítica e de sentido crítico, que tem confirmado, desenvolvido e evidenciado sem reservas nas funções desempenhadas, designadamente em relação aos múltiplos processos sobre os quais lhe foram solicitados pareceres da mais variada natureza.

Com excepcionais qualidades pessoais e profissionais, das quais se ressalta a lealdade, disponibilidade e aptidão para bem servir, a técnica superior Maria de Fátima Diogo é ainda reconhecida pela forma dinâmica, persistente e eficaz como conduz a sua acção, motivando o trabalho de equipa pela sua conduta e trato, o que lhe tem permitido responder com objectividade, rigor e oportunidade às inúmeras tarefas e solicitações que as direcções de serviços impõem nas áreas da contratação pública e projectos de investigação e desenvolvimento.

Merece também particular destaque a sua capacidade de relacionamento com as diferentes entidades que integram o Ministério da Defesa Nacional, em particular com o Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e a Secretaria-Geral, prestando, de forma clara e inequívoca, os esclarecimentos que são solicitados nos mais variados processos e emitindo os respectivos pareceres jurídicos. Similarmente, é de realçar o trabalho desenvolvido no seio do Grupo de Trabalho Interministerial para a transposição da Directiva 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho,